



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MORMAÇO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2014**

2014.01.14  
26 05 14  
Olair  
Presidente

Altera a Resolução nº006/2009 que Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal do MORMAÇO/RS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço, neste ato representada pelo seu Presidente Olair Belo de Carvalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, para que seja apreciado e aprovado em PLENÁRIO:

Art. 1º - O Art. 6º da Resolução nº006/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - *A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem necessária desde a Sede do Município até o local de destino (ida e volta).*

§1º - *Se o transporte for realizado em veículo Oficial da Câmara Municipal ou do Município, não haverá qualquer tipo de indenização de que trata o caput.*

§2º - *Se o transporte for realizado por meio aéreo ou por meio terrestre (ônibus), será indenizado o valor das correspondentes passagens, mediante a devida comprovação.*

§3º - *Se o transporte for realizado em veículo particular, poderá haver o ressarcimento do valor referente a pedágios e o valor do combustível necessário para a viagem.*

*I - O ressarcimento do combustível previsto no §3º, somente será devido em viagens que ultrapassem 100km, à razão do valor correspondente a um litro (01) de gasolina ou diesel para cada 10km ou de um litro (01) de álcool para cada 07km, considerando-se o tipo de combustível do veículo e tendo como parâmetro os valores em vigor pagos pelo Município em licitação de combustíveis.*

*a) - Para fins de aferição da quilometragem a ser indenizada, será considerada a distância oficial da Sede do Município ao destino da*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MORMAÇO**

*viagem (ida e volta), tendo como parâmetro as informações dos órgãos oficiais de trânsito.*

*b) – Se o transporte se der em veículo particular, as ocorrências de multas, acidentes, indenizações de terceiros, bem como qualquer responsabilização financeira, civil ou criminal que possa ocorrer em decorrência do deslocamento, será de inteira e exclusiva responsabilidade pessoal do proprietário do veículo.*

*II – Poderá haver o ressarcimento de despesas inerentes e aos deslocamentos urbanos (coletivos, lotações ou táxi) que se fizerem necessários no destino da viagem, mediante comprovação documental.*

redação:

Art. 2º - O Art. 10 da Resolução nº006/2009, passa a ter a seguinte

*Art. 10 - O valor da diária é composto observada o seguinte:*

*Agente Público Legislativo – Valor R\$123,00 (Cento e vinte e três reais).*

*§1º - A diária, conforme o deslocamento, será:*

*I - multiplicada por 02 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado ou para outro Município que não seja limdeiro ao Município de Mormaço;*

*II - multiplicada por 03 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, salvo a Capital Federal;*

*III - multiplicada por 04 (quatro), quando o deslocamento for para a Capital Federal;*

*§2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.*

*§3º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.*

*§4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:*

*I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;*

*II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MORMAÇO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2014  
PROPONENTE: MESA DA CÂMARA

Mensagem justificativa

Justificativa ao Projeto de Resolução nº001/2014.

Senhores vereadores, o presente projeto de resolução visa modificar a Resolução nº006/2009 que trata sobre as diárias no âmbito do Poder Legislativo.


As primeiras alterações visam dar maior clareza de como se dará o ressarcimento de valores no tocante a indenização do transporte, seja por meio aéreo, terrestre, em veículo público ou particular.

Por outro lado, está sendo previsto como se dará o ressarcimento de valores referentes aos deslocamentos de coletivos urbanos ou táxi.

Já a alteração no Art. 10, visa corrigir o valor das diárias que foi fixado no ano de 2009, encontrando-se defasado há 05 anos, para tanto foi considerado o valor da época em que a Resolução foi editada que era de R\$90,00, sobre o qual foi simplesmente aplicado a variação monetária do IGPM, chegando ao valor de R\$123,00.

Esta é a proposta que a Mesa Diretora traz e coloca em apreciação desta Plenário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
OLAIR BELO DE CARVALHO  
Presidente da Câmara